

**ILUSTRÍSSIMA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA FUNDAÇÃO BUTANTAN –
SR. AGENTE DE CONTRATAÇÃO RONALDO ALMEIDA DA SILVA**

Ref.: EDITAL DE LICITAÇÃO N. 005/2022 – PROCESSO N. 001/0708/000.397/2022

CTRN ENERGIA S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 43.634.808/0001-33, com sede na Avenida Carneiro Leão, n. 825, Sala 104, Zona 04, no município de Maringá-PR, por meio de seu Diretor, *Sr. Alexandre Lopes Magalhães Silva*, vem, perante V. Senhoria, apresentar competente **RECURSO ADMINISTRATIVO** em face de sua inabilitação no certame em epígrafe, conforme fatos e fundamentos abaixo expostos.

I – Da tempestividade

Conforme previsto na cláusula 11.1 do edital, o Licitante interessado em recorrer dos atos praticados pela Comissão de Contratação terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor o competente recurso.

11. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. **Recursos.** Os atos praticados pela Comissão de Contratação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de três dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

A decisão de ratificou os atos praticados e homologou o vencedor do certame foi proferida em 17/01/2023, conforme abaixo (Anexo 01):

Em face do recebimento dos documentos de habilitação solicitados, os quais foram encaminhados aos demais participantes do certame, a Comissão de Contratação, após realização das análises e julgamento, cujo teor dessas análises seguem anexos a esta decisão, declara a licitante **LGE ELETRÔNICA LTDA** a vencedora do certame pelo valor global de R\$ 41.988.888,95 (Quarenta e Um Milhões e Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

A presente decisão será publicada no sítio eletrônico da Fundação Butantan para que seja oportunizado aos demais licitantes o direito ao contraditório e ampla defesa.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023

RONALDO ALMEIDA DA SILVA
Agente de Contratação



Deste modo, considerando a interposição do presente Recurso na data de 20/01/2023, resta demonstrada a tempestividade do mesmo, requerendo seu recebimento e ao final acolhimento nos termos dos fatos e fundamentos que passa a expor abaixo.

II – Dos fatos

Objetivando a contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica do Complexo Butantan, a Fundação Butantan abriu processo licitatório por meio do edital n. 005/2022.

LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

fundação
butantan

EDITAL N.º 005/2022

PROCESSO: 001/0708/000.397/2022

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA

OBJETO DA SELEÇÃO: Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica do Complexo Butantan.

DATA DA SESSÃO: 16/12/2022

HORÁRIO DA SESSÃO: 10h30min

LOCAL DA SESSÃO: Centro Administrativo, situado na Avenida da Universidade, 210 – Cidade Universitária – São Paulo/SP.

A FUNDAÇÃO BUTANTAN, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, instituída em 31 de maio de 1989 por escritura pública registrada no 3º cartório de registro civil de pessoas jurídicas de São Paulo–SP, sob o nº 133326, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.189.445/0001-56, Credenciada como Fundação de Apoio da ICTESP Instituto Butantan pela Resolução SDECTC nº 55/2018, sediada na Rua Alvarenga, 1396 - Butantã, São Paulo–SP, CEP nº 05.509-002 torna público que se acha aberta nesta unidade licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, que será regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, considerando o modo de disputa combinado FECHADO/ABERTO e o critério de julgamento do tipo MENOR PREÇO.

Aberta a sessão, a ora RECORRENTE foi declarada vencedora da proposta de menor valor, apresentando o preço de R\$ 37.500.000,00 (trinta e sete milhões e quinhentos mil reais), sendo convocada para enviar os documentos de habilitação.

Em ato contínuo, foi aberto o Envelope nº 01 – Proposta, cujos valores apresentados seguem citados no quadro abaixo:

EMPRESA / CNPJ	VALOR GLOBAL
CTR N ENERGIA S.A. C.N.P.J.: 43.634.808/0001-33	R\$ 37.500.000,00

DIVULGAÇÃO VALOR REFERENCIAL

O valor de referência elaborado pela Fundação Butantan é de R\$ 42.340.820,56.

DECISÃO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

A Comissão de Contratação declara a licitante CTRN ENERGIA S.A. inscrita no C.N.P.J.: 43.634.808/0001-33 a detentora da melhor oferta comercial.

APRESENTAÇÃO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Nos termos do item 9.1 do edital a licitante CTRN ENERGIA S.A. inscrita no C.N.P.J.: 43.634.808/0001-33 deverá apresentar toda a documentação solicitada no Item 05 do Edital até **23/12/2022 às 17h00min**, cujo teor da documentação apresentada será divulgado na mesma data ao demais licitantes participantes do certame.

Os documentos de habilitação foram enviados tempestivamente pela RECORRENTE via mensagem eletrônica (e-mail) para o endereço eletrônico editais@butantan.gov.br, em consonância com o contido na cláusula 9.1 do edital. (Anexo 02)

9. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. Envio e apresentação dos documentos de habilitação. O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Comissão de Contratação deverá encaminhar através de e-mail para o endereço eletrônico editais@butantan.gov.br toda a documentação solicitada no item 05 deste edital em até 05 dias uteis da publicação da ata contendo a solicitação da apresentação no site da Fundação Butantan.

De: "Comercial" <comercial@ctrnenergia.com.br>
Para: "editais" <editais@butantan.gov.br>
Itens enviados: Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022 10:48:56
Assunto: EDITAL N.º 005/2022 - PROCESSO: 001/0708/000.397/2022

Bom dia Prezados(as),

Segue em anexo a documentação de habilitação conforme solicitado.

Por favor confirmar o recebimento do e-mail e anexos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

Contudo, em que pese o cumprimento das exigências do edital, a RECORRIDA entendeu pela inabilitação da RECORRENTE, alegando não ter havido o envio da documentação de habilitação, conforme abaixo:

Conforme informado na Ata da Sessão de Abertura realizada em 16 de dezembro de 2022 e publicada para conhecimento de todos, a licitante CTRN ENERGIA S.A deveria apresentar até 23/12/2022, nos termos do Item 9.1¹ do Instrumento Convocatório, os documentos determinados no Item 5.1².

Ocorre que, findado o prazo para envio das referidas documentações, percebeu-se sua inexistência, ferindo os princípios e as legislações norteadoras, bem como o que fora determinado em sessão pública, restando o licitante **inabilitado**.

Tal situação causou grande estranheza à RECORRENTE, considerando o envio da documentação e cumprimento das exigências editalícias, a qual encaminhou esclarecimento via mensagem eletrônica comprovando, mais uma vez, o envio tempestivo dos documentos de habilitação (Anexo 03):

De: "Comercial" <comercial@ctrnenergia.com.br>
Para: "Karina Mendes Neves De Oliveira" <karina.neves@fundacaobutantan.org.br>
Cc: "EDITAIS - BUTANTAN" <editais@butantan.gov.br>
Itens enviados: Terça-feira, 3 de Janeiro de 2023 15:50:51
Assunto: Re: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

Prezada Karina, boa tarde. Desejo um próspero Ano Novo!

Os documentos de habilitação foram enviados pela empresa CTRN Energia S.A. no dia 23/12/2022 as 10h48min, ou seja, dentro do prazo estabelecido.

Em anexo segue a comprovação do envio do referido e-mail. Solicito por gentileza, esclarecimento/retificação sobre o resultado que foi publicado.

Aguardo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

Em resposta ao esclarecimento, a RECORRIDA informou que os documentos não foram recebidos em razão do tamanho dos arquivos, mantendo a inabilitação da RECORRENTE e informando sobre a possibilidade de interpor recurso em momento futuro.

Conforme mencionado no referido despacho, a Comissão de Contratação não recebeu nenhum e-mail a respeito dos documentos de habilitação que, recordando, deveriam ter sido entregues até 26/12/2022.

Importa destacarmos que a Comissão de Contratação apenas recebe os documentos, os analisa e consequentemente realiza o julgamento do que foi recebido, não sendo de sua alçada controlar seus envios.

Acreditamos que o não recebimento se deu devido ao tamanho do arquivo anexado (36 MB). Nesse sentido, a

Diante do exposto, informamos que como não recebemos as documentações na data estabelecida em sessão de processamento não resta óbice quanto a inabilitação da licitante.

Caso a licitante não concorde com as decisões, poderá, em momento oportuno, interpor recurso administrativo para análise e julgamento da Comissão de Contratação.

Caso tenha alguma dúvida, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

 **Fundação
Butantan**

BEATRIZ ARCHIOLLI MARTINS LEAL
Compras - Capex

fundacaobutantan.org.br

Em que pese a justificativa apresentada, tem-se que a inabilitação da RECORRENTE se afigura como irregular, diante da falta de respaldo na legislação, inobservância das regras contidas no Edital e, em especial, pelo cumprimento das exigências editalícias pela RECORRENTE, cuja reforma se faz necessária.

II – Dos fundamentos

Sagrando-se vencedora do certame com a melhor proposta apresentada, a RECORRENTE encaminhou, via mensagem eletrônica, os documentos de habilitação previstos em edital, cumprindo, assim, todas as exigências editalícias para habilitação da empresa, de modo que a inabilitação realizada não se sustenta.

É de conhecimento geral, que tanto os proponentes quanto a administração pública, devem observância ao disposto no instrumento convocatório, o qual dita as regras e exigências do certame licitatório, sendo, inclusive, entendimento pacífico da jurisprudência pátria:

PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ILEGALIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO. OFENSA AO ART. 535 DO CPC/1973 NÃO DEMONSTRADA. DEFICIÊNCIA NA FUNDAMENTAÇÃO. SÚMULA 284/STF. EDITAL DE LICITAÇÃO E CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO.

REVISÃO. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULAS 5 E 7/STJ. AUSÊNCIA DE DOCUMENTO EXIGIDO PELA NORMA DISCIPLINADORA DO CERTAME. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL.

1. Hipótese em que o Tribunal local consignou (fls. 893-894, e-STJ):

"Note-se, tanto a Lei n.º 8.666/93 quanto o edital não determinam nova expedição de certidão. A exigência contida no edital visa validar a certidão apresentada, isto é, verificar a sua autenticidade e não a expedição de outro documento. (...) Outrossim, a Administração e os interessados em participar da concorrência pública têm o dever de respeitar o que ficou consignado no edital, nada lhe acrescentando ou excluindo. (...)

3. O STJ possui jurisprudência firme e consolidada de ser o edital a lei interna do concurso público, vinculando não apenas os candidatos, mas também a própria Administração, com regras dirigidas à observância do princípio da igualdade (AgInt no RMS 50.936/BA, Rel. Min. Herman Benjamin, Segunda Turma, DJe 25.10.2016).

(REsp 1717180/SP, Rel. Ministro HERMAN BENJAMIN, SEGUNDA TURMA, julgado em 13/03/2018, DJe 13/11/2018)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. MANDADO DE SEGURANÇA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CONserto E MANUTENÇÃO DOS ÔNIBUS UTILIZADOS NO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DO SUL. ALEGAÇÃO DE VÍCIOS NO EDITAL DE LICITAÇÃO, POR SUPOSTA OMISSÃO RELATIVA AOS SERVIÇOS DE FUNILARIA E CHAPEAMENTO DOS VEÍCULOS. ANULAÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO LEVADA A EFEITO PELA ADMINISTRAÇÃO APÓS DECLARADO O VENCEDOR DO CERTAME. DESCABIMENTO, NO CASO CONCRETO. OBSERVÂNCIA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. Por força do princípio da vinculação ao ato convocatório, não pode a Administração, de forma discricionária, descumprir as normas estipuladas no edital de licitação, tampouco é lícito ao particular desatender às exigências nele previstas (Lei nº 8.666/93, art. 41). Hipótese em que das alegações das partes e da prova documental exsurgem indícios de que a empresa impetrante faz jus à adjudicação do objeto licitado, pois agiu em estrita conformidade com o disposto no instrumento editalício, razão pela qual se impõe observar o princípio da vinculação ao ato convocatório.
(...)

(Agravo de Instrumento, Nº 70076785039, Vigésima Segunda Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Miguel Ângelo da Silva, Julgado em: 26-07-2018)

APELAÇÃO CÍVEL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA DESTINADA À DELEGAÇÃO DE PERMISSÕES PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI. CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS INSCRITOS ÀS VAGAS RESERVADAS AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS PARA A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA. PUBLICAÇÃO DO ATO EFETUADA NO DIÁRIO OFICIAL E NA INTERNET, NO ENDEREÇO ELETRÔNICO DA EMPRESA RESPONSÁVEL PELO CERTAME. INOBSERVÂNCIA DOS ATOS PELA IMPETRANTE. OBRIGAÇÃO DE TODOS OS CANDIDATOS OBSERVAREM NOS MEIOS INDICADOS NO EDITAL, A PUBLICAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES DA LICITAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE E RAZOABILIDADE. VINCULAÇÃO DAS PARTES E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICO ÀS REGRAS EDITALÍCIAS. SENTENÇA BEM LANÇADA. RECURSO DESPROVIDO. Nos termos da jurisprudência do STJ, as disposições do edital que disciplina o concurso público constituem lei interna que obriga os candidatos e o ente administrativo organizador, em razão dos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e da legalidade (STJ. rel. Min. Herman Benjamin). O edital é a lei que rege o certame. É a lei interna do concurso público e vincula, inexoravelmente, o candidato às suas regras, tendo em vista que o concurso subordina-se aos princípios da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório.

(TJSC, Apelação Cível n. 0301344-69.2016.8.24.0023, da Capital, rel. Pedro Manoel Abreu, Primeira Câmara de Direito Público, j. 19-06-2018).

PROCESSO CIVIL. PRESSUPOSTO RECURSAL. IMPUGNAÇÃO ESPECÍFICA DOS FUNDAMENTOS DA SENTENÇA. MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. VINCULAÇÃO ÀS REGRAS DO EDITAL. DIREITO LÍQUIDO E CERTO. ACEITAÇÃO DE OBJETO EM DESACORDO ÀS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS. ILEGALIDADE. OFENSA À ISONOMIA. DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO ATO. 1. A ausência de impugnação específica aos fundamentos da sentença apelada impõe o não conhecimento do recurso de acordo com a inteligência do art. 932, III,

do CPC. 2. O art. 41 da Lei 8.666/93 é inequívoco ao dispor que "a administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada". A aplicação do princípio do formalismo moderado ao caso presente não pode se descuidar, pois, da regra que vincula a administração às regras do edital, uma vez que esta é a razão de ser da licitação pública, pois garante a impessoalidade das decisões administrativas e, por consequência, segurança jurídica aos participantes, seja quanto ao objeto licitado, seja quanto as regras que nortearão o certame. (...)

(TRF4, AC 5042465-43.2017.4.04.7000, TERCEIRA TURMA, Relatora VÂNIA HACK DE ALMEIDA, juntado aos autos em 15/07/2019)

Pois bem. Ao inabilitar a RECORRENTE em razão do suposto não recebimento da mensagem eletrônica contendo os documentos de habilitação em razão do tamanho dos arquivos, além de descabida para justificar a inabilitação realizada, acaba por criar exigência não prevista em edital, ferindo princípio basilar do processo licitatório já consagrado no ordenamento, como acima exposto.

Isso porque, o edital publicado não traz qualquer limitação de tamanho de arquivo, necessidade de envio partilhado da documentação ou qualquer outra especificação e/ou limitação técnica para o envio do mesmo, limitando-se apenas em dispor que os documentos devem ser encaminhados por mensagem eletrônica no endereço eletrônico indicado, como se constata do excerto abaixo:

9. JULGAMENTO DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1. **Envio e apresentação dos documentos de habilitação.** O detentor da proposta mais vantajosa e classificada pela Comissão de Contratação deverá encaminhar através de e-mail para o endereço eletrônico editais@butantan.gov.br toda a documentação solicitada no item 05 deste edital em até 05 dias uteis da publicação da ata contendo a solicitação da apresentação no site da Fundação Butantan.

E aludido envio, diferente do alegado pela RECORRIDA, foi realizado pela RECORRENTE, seguindo os exatos termos previstos em edital, conforme mensagem eletrônica de 23/12/2022, abaixo, inexistindo, portanto, qualquer irregularidade que justifique a inabilitação realizada.

De: "Comercial" <comercial@ctrnenergia.com.br>
Para: "editais" <editais@butantan.gov.br>
Itens enviados: Sexta-feira, 23 de Dezembro de 2022 10:48:56
Assunto: EDITAL N.º 005/2022 - PROCESSO: 001/0708/000.397/2022

Bom dia Prezados(as),

Segue em anexo a documentação de habilitação conforme solicitado.

Por favor confirmar o recebimento do e-mail e anexos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

Constata-se, portanto, que as exigências editalícias foram cumpridas pela RECORRENTE, não sendo crível inabilitá-la em razão de exigência não prevista em edital, ou ainda, por limitações e/ou problemas técnicos, sistêmicos ou com provedores de e-mail, de modo que a inabilitação realizada não deve prevalecer.

Oportuno enfatizar, quanto a problemas ou limitações técnicas, que a jurisprudência já possui entendimento pacífico que eventuais falhas não podem prejudicar os licitantes:

ADMINISTRATIVO. PREGÃO ELETRÔNICO. FALHA NO SISTEMA QUE IMPEDIU O CADASTRAMENTO DA AUTORA NO CERTAME. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO. SENTENÇA DE CONCESSÃO DA SEGURANÇA MANTIDA.

(TJSC, Remessa Necessária Cível n. 0304529-13.2019.8.24.0023, da Capital, rel. Paulo Henrique Moritz Martins da Silva, Primeira Câmara de Direito Público, j. 23-06-2020).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PREGÃO ELETRÔNICO. INDEFERIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. ALEGAÇÃO DE CARÁTER SATISFATIVO DA MEDIDA. INOCORRÊNCIA. MEDIDA TEMPORÁRIA QUE SE PRESTA PARA GARANTIR A INSTRUÇÃO PROCESSUAL. EMPRESA DECLARADA VENCEDORA. ENVIO DE DOCUMENTAÇÃO DENTRO DO PRAZO VIA

EMAIL CONFORME REGRA EDITALÍCIA. FALHA NO RECEBIMENTO DOS ARQUIVOS. FALTA DE PREVISÃO EM EDITAL SOBRE A QUESTÃO. INABILITAÇÃO DA VENCEDORA. PRESENÇA DO RISCO DE LESÃO GRAVE E DE DIFÍCIL REPARAÇÃO E VEROSIMILHANÇA DA ALEGAÇÕES. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. (...) Não havendo previsão editalícia sobre a ocorrência de uma possível falha no sistema de envio de arquivos e nem mesmo sobre a capacidade de recebimento de emails suportada pelo servidor da agravada e, tendo o agravante enviado a documentação em tempo hábil conforme expresso no edital, presente o risco de lesão grave e de difícil reparação, assim como da verossimilhança das alegações. (TJSC, Agravo de Instrumento n. 2013.031123-3, da Capital, rel. Sérgio Roberto Baasch Luz, Segunda Câmara de Direito Público, j. 01-04-2014).

A não observância às disposições contidas no edital, pode caracterizar vício à licitação e prejuízos à administração, acarretando a nulidade dos atos praticados e o retardo na contratação do objeto licitado, contrariando os princípios basilares da licitação.

Ademais, a manutenção da decisão que inabilitou a RECORRENTE, além de enaltecer a irregularidade praticada, acabará por ocasionar prejuízos à administração pública, considerando que adjudicará o objeto licitado à proponente com proposta mais elevada do que a apresentada pela RECORRENTE, representando maior custo no montante de R\$ 4.488.888,95 (quatro milhões quatrocentos e oitenta e oito mil oitocentos e oitenta e oito reais e noventa e cinco centavos), o que vai na contramão da finalidade do processo licitatório, qual seja, a busca da proposta mais vantajosa para a administração

Como se vê, a desclassificação da RECORRENTE, vai contra os princípios basilares do processo administrativo e ordenamento jurídico pátrio, devendo haver a nulidade das decisões proferidas e a análise da documentação de habilitação da RECORRENTE com sua conseqüente habilitação como vencedora do certame, por ser medida da mais lúdima justiça!

III – Dos Pedidos

Ex positis, requer a V. Senhoria digne-se em receber o presente Recurso Administrativo, diante de seu cabimento e tempestividade, julgando-o procedente para o fim de anular as decisões proferidas e a análise da documentação de habilitação da RECORRENTE com sua consequente habilitação como vencedora do certame

Termos em que,
Pede deferimento.

Maringá, 20 de janeiro de 2023.

CTRN ENERGIA

S.A:

43634808000133

CTRN ENERGIA S/A

Alexandre Lopes Magalhães Silva

Digitally signed by CTRN ENERGIA S.A.43634808000133
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR, L=Maringá, OU=AC
CERTIFICA MINAS v5, OU=32725958000194,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado P.J A1, CN=CTRN
ENERGIA S.A.43634808000133
Reason: I am the author of this document
Location: 1234567
Date: 2023-01-20 15:39:15
Foxit Reader Version: 9.7.0

PROCESSO Nº: 001/0708/000.397/2022

EDITAL Nº: 005/2022

MODALIDADE: Concorrência – Lei Federal 14.133/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica do Complexo Butantan

DESPACHO LICITAÇÕES nº 005/2023

Conforme determinado através do Despacho nº 001/2023, a licitante CTRN ENERGIA S.A foi inabilitada do certame e, em razão disto, a licitante LGE ELETRÔNICA LTDA foi convocada a apresentar os documentos de habilitação pertinentes ao Item 5.1, nos termos do Item 9.1 do Instrumento Convocatório.

Em face do recebimento dos documentos de habilitação solicitados, os quais foram encaminhados aos demais participantes do certame, a Comissão de Contratação, após realização das análises e julgamento, cujo teor dessas análises seguem anexos a esta decisão, declara a licitante **LGE ELETRÔNICA LTDA** a vencedora do certame pelo valor global de R\$ 41.988.888,95 (Quarenta e Um Milhões e Novecentos e Oitenta e Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Noventa e Cinco Centavos).

A presente decisão será publicada no sitio eletrônico da Fundação Butantan para que seja oportunizado aos demais licitantes o direito ao contraditório e ampla defesa.

São Paulo, 17 de janeiro de 2023

RONALDO ALMEIDA DA SILVA

Agente de Contratação



Zimbra**comercial@ctrnenergia.com.br**

EDITAL N.º 005/2022 - PROCESSO: 001/0708/000.397/2022

De : Comercial
<comercial@ctrnenergia.com.br>

sexta, 23 de dez. de 2022 - 10:48

 1 anexo

Assunto : EDITAL N.º 005/2022 -
PROCESSO:
001/0708/000.397/2022

Para : editais <editais@butantan.gov.br>

Bom dia Prezados(as),

Segue em anexo a documentação de habilitação conforme solicitado.

Por favor confirmar o recebimento do e-mail e anexos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

 **HABILITAÇÃO.rar**
36 MB

Zimbra**comercial@ctrnenergia.com.br**

[editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

De : Karina Mendes Neves De Oliveira terça, 03 de jan. de 2023 - 09:45
<karina.neves@fundacaobutantan.org.br>

Assunto : [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

Para : comercial@ctrnenergia.com.br

Cc : EDITAIS - BUTANTAN
<editais@butantan.gov.br>

As imagens externas não são apresentadas. [Apresentar imagens abaixo](#)

Prezados, bom dia!

Em prosseguimento a *contratação de empresa especializada para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica*, realizada através da modalidade "Concorrência", Edital nº 005/2022, viemos por meio deste, informar que a decisão das análises pertinentes aos documentos de habilitação foram divulgadas no site da Fundação

Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/concorrencia-%E2%80%9314.133-21/edital-concorrencia-005-2022>

Caso tenha alguma dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente:

 <https://butantan.gov.br/assets/assinaturas/fb.pn>

KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
COMPRAS E LICITAÇÕES

www.butantan.gov.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o(a) destinatário(a) final ou recebeu esta mensagem por engano, você não pode copiar, utilizar, divulgar ou agir baseado nesta mensagem ou qualquer informação nela contida. Por gentileza comunique imediatamente o remetente desta mensagem e a remova de seu sistema. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. As informações ou opiniões pessoais do remetente nela contida podem não refletir o ponto de vista do Instituto / Fundação que apenas é divulgado por colaboradores devidamente autorizados. Eventuais Dados Pessoais contidos nesta mensagem, estão protegidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential information. If you are not the intended recipient of this message, or if this message has been addressed to you in error, you may not copy, use, disseminate nor act based on this message or any information contained herein. Please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments from the system. You are hereby notified that any unauthorized use, copying or dissemination of this message, in whole or in part, is strictly prohibited. The information or personal opinions of the sender contained herein may not reflect the point of view of the Institute/Foundation, which is only disclosed by duly authorized associates. Any Personal Data contained in this message is protected and in compliance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD).

Zimbra**comercial@ctrnenergia.com.br**

Re: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

De : Comercial
<comercial@ctrnenergia.com.br>

terça, 03 de jan. de 2023 - 15:50

 1 anexo**Assunto :** Re: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica**Para :** Karina Mendes Neves De Oliveira
<karina.neves@fundacaobutantan.org.br>**Cc :** EDITAIS - BUTANTAN
<editais@butantan.gov.br>

As imagens externas não são apresentadas. [Apresentar imagens abaixo](#)

Prezada Karina, boa tarde. Desejo um próspero Ano Novo!

Os documentos de habilitação foram enviados pela empresa CTRN Energia S.A. no dia 23/12/2022 as 10h48min, ou seja, dentro do prazo estabelecido.

Em anexo segue a comprovação do envio do referido e-mail. Solicito por gentileza, esclarecimento/retificação sobre o resultado que foi publicado. Aguardo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

De: "Karina Mendes Neves De Oliveira" <karina.neves@fundacaobutantan.org.br>**Para:** comercial@ctrnenergia.com.br**Cc:** "EDITAIS - BUTANTAN" <editais@butantan.gov.br>**Enviadas:** Terça-feira, 3 de janeiro de 2023 9:45:09**Assunto:** [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

Prezados, bom dia!

Em prosseguimento a *contratação de empresa especializada para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica*, realizada através da modalidade "Concorrência", Edital n° 005/2022, viemos por meio deste, informar que a decisão das análises pertinentes aos documentos de habilitação foram divulgadas no site da Fundação

Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/concorrencia-%E2%80%9314.133-21/edital-concorrencia-005-2022>

Caso tenha alguma dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente:

 <https://butantan.gov.br/assets/assinaturas/fb.pn>

KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
COMPRAS E LICITAÇÕES

www.butantan.gov.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o(a) destinatário(a) final ou recebeu esta mensagem por engano, você não pode copiar, utilizar, divulgar ou agir baseado nesta mensagem ou qualquer informação nela contida. Por gentileza comunique imediatamente o remetente desta mensagem e a remova de seu sistema. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. As informações ou opiniões pessoais do remetente nela contida podem não refletir o ponto de vista do Instituto / Fundação que apenas é divulgado por colaboradores devidamente autorizados. Eventuais Dados Pessoais contidos nesta mensagem, estão protegidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential information. If you are not the intended recipient of this message, or if this message has been addressed to you in error, you may not copy, use, disseminate nor act based on this message or any information contained herein. Please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments from the system. You are hereby notified that any unauthorized use, copying or dissemination of this message, in whole or in part, is strictly prohibited. The information or personal opinions of the sender contained herein may not reflect the point of view of the Institute/Foundation, which is only disclosed by duly authorized associates. Any Personal Data contained in this message is protected and in compliance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD).

De : Comercial
<comercial@ctrnenergia.com.br>

sexta, 23 de dez. de 2022 - 10:48

 1 anexo

Assunto : EDITAL N.º 005/2022 -
PROCESSO:
001/0708/000.397/2022

Para : editais
<editais@butantan.gov.br>

Bom dia Prezados(as),

Segue em anexo a documentação de habilitação conforme solicitado.

Por favor confirmar o recebimento do e-mail e anexos.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

 **HABILITAÇÃO.rar**
36 MB [Visualizar](#) [Descarregar](#)

Zimbra

comercial@ctrnenergia.com.br

RES: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

De : Beatriz Archioli Martins Leal
<beatriz.leal@fundacaobutantan.org.br>

quinta, 05 de jan. de 2023 - 15:43

 2 anexos

Assunto : RES: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

Para : comercial@ctrnenergia.com.br

Cc : EDITAIS - BUTANTAN
<editais@butantan.gov.br>

Prezados, boa tarde!

À **CTR**,

Após publicação do Despacho nº 001/2023 referente a decisão do certame, a licitante manifestou-se através de e-mail encaminhado em 03/01/2023, informando sobre o possível envio das documentações de habilitação em 23/12/2022.

Pois bem.

Conforme mencionado no referido despacho, a Comissão de Contratação não recebeu nenhum e-mail a respeito dos documentos de habilitação que, recordando, deveriam ter sido entregues até 26/12/2022.

Importa destacarmos que a Comissão de Contratação apenas recebe os documentos, os analisa e conseqüentemente realiza o julgamento do que foi recebido, não sendo de sua alçada controlar seus envios.

Acreditamos que o não recebimento se deu devido ao tamanho do arquivo anexado (36 MB). Nesse sentido, a Microsoft estabelece que o limite para o tamanho do arquivo seja até 20 MB, vejamos:

Enviar arquivos grandes com o Outlook

Outlook do Microsoft 365, Outlook 2021, Outlook 2019, Outlook 2016, Outlook 2013, [Mais...](#)

Veja como permanecer conectado

x

Veja tudo o que o Outlook tem para oferecer.

Clique para desbloquear o Outlook >

Você receberá uma mensagem de erro se tentar anexar arquivos maiores do que o limite máximo de tamanho. Há algumas maneiras de resolver esse limite de tamanho, incluindo usar um serviço de compartilhamento de arquivos ou compactar o arquivo.

O Outlook limita o tamanho dos arquivos que você pode enviar. Esse limite impede que o computador carregue continuamente anexos muito grandes que excedem os limites da maioria dos provedores de serviços da Internet. Para conta de email da Internet, como Outlook.com ou Gmail, o limite de tamanho de arquivo combinado é de 20 megabytes (MB) e para contas Exchange (email comercial), o limite de tamanho de arquivo combinado padrão é de 10 MB.

Trecho retirado de: <https://support.microsoft.com/pt-br/office/enviar-arquivos-grandes-com-o-outlook-8c698842-b462-4a4c-8d53-5c5dd04f77ef#:~:text=Para%20conta%20de%20email%20da,patr%C3%A3o%20%C3%A9%20de%2010%20MB>

Diante do exposto, informamos que como não recebemos as documentações na data estabelecida em sessão de processamento não resta óbice quanto a inabilitação da licitante.

Caso a licitante não concorde com as decisões, poderá, em momento oportuno, interpor recurso administrativo para análise e julgamento da Comissão de Contratação.

Caso tenha alguma dúvida, permaneço à disposição.

Atenciosamente,

 **Fundação
Butantan**

BEATRIZ ARCHIOLLI MARTINS LEAL
Compras - Capex

fundacaobutantan.org.br

De: editais@butantan.gov.br [mailto:editais@butantan.gov.br] **Em nome de**
Karina Mendes Neves De Oliveira
Enviada em: quinta-feira, 5 de janeiro de 2023 11:10
Para: EDITAIS - BUTANTAN
Assunto: ENC: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência
005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da
subestação elétrica

Bom dia!

Segue para o conhecimento de todos.

Atenciosamente:



KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
Compras - Capex

www.butantan.gov.br

De: Comercial [mailto:comercial@ctrnenergia.com.br]
Enviada em: terça-feira, 3 de janeiro de 2023 15:51
Para: Karina Mendes Neves De Oliveira
<karina.neves@fundacaobutantan.org.br>
Cc: EDITAIS - BUTANTAN <editais@butantan.gov.br>
Assunto: Re: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência
005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da
subestação elétrica

Prezada Karina, boa tarde. Desejo um próspero Ano Novo!

Os documentos de habilitação foram enviados pela empresa CTRN Energia S.A. no dia 23/12/2022 as 10h48min, ou seja, dentro do prazo estabelecido.
Em anexo segue a comprovação do envio do referido e-mail. Solicito por gentileza, esclarecimento/retificação sobre o resultado que foi publicado.
Aguardo.

Qualquer dúvida estou a disposição.

Atenciosamente,

Bruno Almeida
CTRN ENERGIA S.A.

Enviadas: Terça-feira, 3 de janeiro de 2023 9:45:09

Assunto: [editais] Decisão documentos de habitação - Concorrência 005/2022 - ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica

Prezados, bom dia!

Em prosseguimento a *contratação de empresa especializada para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica*, realizada através da modalidade "Concorrência", Edital nº 005/2022, viemos por meio deste, informar que a decisão das análises pertinentes aos documentos de habilitação foram divulgadas no site da Fundação

Butantan: <https://fundacaobutantan.org.br/licitacoes/concorrencia-%E2%80%9314.133-21/edital-concorrencia-005-2022>

Caso tenha alguma dúvida, estou à disposição.

Atenciosamente:



KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
COMPRAS E LICITACOES

www.butantan.gov.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o(a) destinatário(a) final ou recebeu esta mensagem por engano, você não pode copiar, utilizar, divulgar ou agir baseado nesta mensagem ou qualquer informação nela contida. Por gentileza comunique imediatamente o remetente desta mensagem e a remova de seu sistema. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. As informações ou opiniões pessoais do remetente nela contida podem não refletir o ponto de vista do Instituto / Fundação que apenas é divulgado por colaboradores devidamente autorizados. Eventuais Dados Pessoais contidos nesta mensagem, estão protegidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

--

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential information. If you are not the intended recipient of this message, or if this message has been addressed to you in error, you may not copy, use, disseminate nor act based on this message or any information contained herein. Please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments from the system. You are hereby notified that any unauthorized use, copying or dissemination of this message, in whole or in part, is strictly prohibited. The information or personal opinions of the sender contained herein may not reflect the point of view of the Institute/Foundation, which is only disclosed by duly authorized associates. Any Personal Data contained in this message is protected and in compliance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD).

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o(a) destinatário(a) final ou recebeu esta mensagem por engano, você não pode copiar, utilizar, divulgar ou agir baseado nesta mensagem ou qualquer informação nela contida. Por gentileza comunique imediatamente o remetente desta mensagem e a remova de seu sistema. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. As informações ou opiniões pessoais do remetente nela contida podem não refletir o ponto de vista do Instituto / Fundação que apenas é divulgado por colaboradores devidamente autorizados. Eventuais Dados Pessoais contidos nesta mensagem, estão protegidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential information. If you are not the intended recipient of this message, or if this message has been addressed to you in error, you may not copy, use, disseminate nor act based on this message or any information contained herein. Please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments from the system. You are hereby notified that any unauthorized use, copying or dissemination of this message, in whole or in part, is strictly prohibited. The information or personal opinions of the sender contained herein may not reflect the point of view of the Institute/Foundation, which is only disclosed by duly authorized associates. Any Personal Data contained in this message is protected and in compliance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD).

Zimbra**comercial@ctrnenergia.com.br**

**[editais] DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - EDITAL CONCORRÊNCIA
005/2022 - LGE ELETRÔNICA LTDA**

De : Karina Mendes Neves De Oliveira sexta, 06 de jan. de 2023 - 16:03
<karina.neves@fundacaobutantan.org.br>  1 anexo

Assunto : [editais] DOCUMENTOS DE
HABILITAÇÃO - EDITAL
CONCORRÊNCIA 005/2022 - LGE
ELETRÔNICA LTDA

Para : comercial@ctrnenergia.com.br

Cc : EDITAIS - BUTANTAN
<editais@butantan.gov.br>,
comercial@lgeengenharia.com.br

Boa tarde,

À CTRN ENERGIA

Referente ao procedimento licitatório 005/2022 – Concorrência que visa a Contratação de empresa especializada em engenharia para ampliação da capacidade de fornecimento de energia da subestação elétrica do Complexo Butantan, cuja sessão de abertura foi realizada em 16/12/2022, sendo lavrada na ata que os documentos de habilitação da detentora seria encaminhada aos demais licitantes participantes do certame.

Segue abaixo link para acesso dos documentos recebidos (download), cuja período de análises e data para apresentação da decisão da Comissão de Contratação serão divulgados na data 17/01/2023 no site da Fundação Butantan.

[DOCUMENTOS HABILITAÇÃO LGE ELETÔNICA LTDA – EDITAL CONCORRÊNCIA 005/2022](#)

Favor confirmar o recebimento deste e-mail

Atenciosamente:

 **Fundação
Butantan**

KARINA MENDES NEVES DE OLIVEIRA
Compras - Capex

www.butantan.gov.br

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Se você não for o(a) destinatário(a) final ou recebeu esta mensagem por engano, você não pode copiar, utilizar, divulgar ou agir baseado nesta mensagem ou qualquer informação nela contida. Por gentileza comunique imediatamente o remetente desta mensagem e a remova de seu sistema. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. As informações ou opiniões pessoais do remetente nela contida podem não refletir o ponto de vista do Instituto / Fundação que apenas é divulgado por colaboradores devidamente autorizados. Eventuais Dados Pessoais contidos nesta mensagem, estão protegidos e em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

The contents of this email message and any attachments are intended solely for the addressee(s) and may contain confidential information. If you are not the intended recipient of this message, or if this message has been addressed to you in error, you may not copy, use, disseminate nor act based on this message or any information contained herein. Please immediately alert the sender by reply email and then delete this message and any attachments from the system. You are hereby notified that any unauthorized use, copying or dissemination of this message, in whole or in part, is strictly prohibited. The information or personal opinions of the sender contained herein may not reflect the point of view of the Institute/Foundation, which is only disclosed by duly authorized associates. Any Personal Data contained in this message is protected and in compliance with the Brazilian General Data Protection Law (LGPD).
